DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6417/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19653/2014
PROTOCOLO	: 1467608
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS
JURISDICIONADA	: MÁRCIA MOURA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA DO MUNICÍPIO, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 595/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 133/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONFECÇÃO DE PAINEL EM ESTRUTURA METÁLICA
CONTRATADA	: PABLO HENRIQUE GASPARELLI SARTORI – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 46.200,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONFECÇÃO DE PAINEL EM ESTRUTURA METÁLICA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se do exame da formalização dos **1º, 2º e 3º Termos Aditivos –** (fls. 122, 135 e 196) bem como dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 595/AJ/2013** - (fls. 93-97) celebrado entre as partes acima nominadas, tendo por objeto a prestação de serviços na confecção de painel em estrutura metálica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, no valor de R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), tendo seu prazo de vigência contado de 05/11/2013 a 05/03/2014.

A Decisão Singular DSG - G.ICN - 837/2014 (fls. 108-112) decidiu pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório Convite nº 133/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 595/AJ/2013.

O *1º Termo Aditivo* - (fls. 122) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 502/AJ/2013 por mais 04 (quatro) meses, sem reflexo financeiro com seu término previsto para 05/07/2014.

O *2º Termo Aditivo* - (fls. 135) prorrogou o Contrato por mais 04 (quatro) meses, sem reflexo financeiro com seu término previsto para 05/11/2014.

O *3º Termo Aditivo* - (fls. 196) também objetivou a prorrogação da vigência contratual, dessa vez por mais 04 (quatro) meses, sem reflexo financeiro com seu término previsto para 05/03/2015.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados nestas fases e emitem o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos aditivos e da execução financeira, consoante Análise *ANA–2ªICE–17603/2016* - (fls. 223-228) e o r. Parecer *PAR-2ªPRC-6286/2017* - (fls. 229).

É o relatório.

Cumpridas as disposições regimentais, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno, passo ao exame do mérito, que recai sobre a formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao presente Contrato e os atos de execução financeira, nos termos do art. 120, § 4º e inciso III do regramento supra.

Como objeto o *Contrato Administrativo nº 595/AJ/2013* - (fls. 93-97) visa à prestação de serviços na confecção de painel em estrutura metálica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, no valor de R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), tendo seu prazo de vigência contado de 05/11/2013 a 05/03/2014.

No curso do contrato foram celebrados os *1º, 2º e 3º Termos Aditivos* – (fls. 122, 135 e 196) em consonância com a legislação federal, acompanhados de justificativa, parecer jurídico, autorização e publicação dos extratos na imprensa oficial.

Como objeto, os Aditivos visaram à prorrogação da vigência contratual por mais 04 (quatro) meses cada Termo, com prazo final em 05/03/2015.

Quanto aos atos de execução financeira vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, guardando consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, estando resumidamente assim demonstrados:

Valor Contratado	R$ 46.200,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 25.828,70
Valor Final Contratado	R$ 20.371,30
Valor Empenhado	R$ 20.371,30
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 20.371,30
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 20.371,30

Após análise dos documentos acostados, a Equipe Técnica assim conclui: (fls. 228)

> *"Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui:*
>
> *a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos TERMOS ADITIVOS (Nº 001/2014; 002/2014 e 003/2014) ao Contrato Administrativo Nº 595/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS (CNPJ 03.184.041/0001-73), como contratante, e a empresa PABLO HENRIQUE GASPARELLI SARTORI - ME (CNPJ 08.912.292/0001-40), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;*
>
> *b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 595/2013, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013."*

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas acompanha o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e exara o seu r. Parecer no seguinte sentido: (fls. 229)

> *"Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico, através da 2ª Inspetoria de Controle Externo, ANA 17603/2016, à Peça 37, este Ministério Público de Contas conclui pela regularidade e legalidade da Formalização e Execução Financeira do Contrato nº 595/2013, bem como dos 1º ao 3º Termos Aditivos, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II, III e § 4º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013."*

Assiste razão ao e. Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os *1º, 2º e 3º Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo nº 585/AJ/2013* foram formalizados em consonância com a legislação vigente, estando a *prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º, 2º e 3º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 595/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal à época, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Pablo Henrique Gasparelli Sartori – ME**, CNPJ/MF nº 08.912.292/0001-40, por seu representante, Senhor Pablo Henrique Gasparelli Sartori, CPF/MF nº 271.036.278-35, como contratada, tendo sido observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 595/AJ/2013**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno;

4 – pelo **arquivamento** do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator